

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEC – 25.07.2016

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sala um, bloco um, do *Campus* de Ji-Paraná, às nove horas e um minuto, em primeira chamada, reuniram-se o Presidente do CONSEC em exercício, Prof. João Batista Diniz; o Representante de Projetos Especiais suplente, Cons. Kécio Gonçalves Leite; e o Chefe do DME, Cons. Lenilson Sérgio Cândido. Não havendo quórum necessário para as deliberações, aguardou-se o tempo regulamentar e, às nove horas e trinta e cinco minutos, em segunda chamada, foram registradas as presenças da Representante de Projetos Especiais suplente, Cons. Queila da Silva Ferreira; da Representante Docente, Cons. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos; do Chefe do DEA, Cons. Jeferson Alberto de Lima; do Representante Docente, Cons. Cristovão Teixeira Abrantes; e da Representante de Projetos Especiais suplente, Cons. Luciana Castro de Paula. Foram registradas, também, as presenças das docentes Érica Vieira Nogueira e Patrícia Batista Franco. **Primeiro item da pauta.** Processo nº 23118.002238/2016-23 – Solicitação de afastamento para cursar mestrado. Interessada: Érica Vieira Nogueira. Aprovação *Ad referendum*. Eu, Graziella, procedi à leitura da análise, relato e parecer emitido pela Cons. Ana Fanny para o Conselho do Departamento de Matemática e Estatística, do excerto da ata do referido conselho, no qual o pleito fora aprovado, e demais documentações apensadas ao processo. O Cons. Lenilson, enquanto Chefe do Departamento de Matemática e Estatística, esclareceu que entregara memorando à Direção do *Campus*, no qual solicita contratação de professor substituto para o Departamento e solicitou que tal memorando fosse apensado ao processo em discussão. O Cons. Kécio observou a falta de um parecer de conselheiro do CONSEC no processo, conforme previsto na resolução que trata de afastamento para cursar pós-graduação, ao que lhe fora esclarecido pela Cons. Ana Fanny que o *Ad referendum* é o parecer do dirigente máximo da unidade e que deve ser apreciado pelo conselho; e eu, secretária *ad hoc* deste conselho, clarifiquei que entrei em contato com a SECONS, para verificar o procedimento, afinal, para mim, era inédita esta situação, e segui as orientações que me foram repassadas. A Cons. Ana Fanny, enquanto relatora do processo no conselho departamental, fez considerações acerca do Plano de Capacitação Docente do DME, o qual não contempla os critérios de prioridade nos afastamentos, fator, este, que põe em desvantagem aqueles que participam de processos seletivos de instituições que abrem oferta mais tarde. O Cons. Kécio perguntou como está a quota de vinte por cento do departamento e como se deu o início do mestrado da professora Érica, uma vez que ela solicita seis meses de afastamento para concluir as disciplinas, além de afirmar que este conselho não estava seguindo o disposto na resolução ao deixar de encaminhar o processo para um relator. O Cons. Lenilson explicou que já há vinte por cento do corpo docente do DME afastado para capacitação, que a professora iniciou o mestrado no curso de verão ofertado pela UNICAMP, cursou algumas disciplinas durante o primeiro semestre e quando se ausentava, professores do departamento se organizavam para que as turmas não ficassem sem aula. Disse, ainda, que sugeriu à professora que desse entrada no pedido de afastamento, pois criou-se um desconforto no departamento diante de tal situação. Por último, lembrou que, por ocasião da avaliação do INEP/MEC do curso de Estatística, receberam a recomendação de que os quatro docentes que eram apenas graduação fossem capacitados o mais breve possível, o que justificaria exceder o limite de vinte por cento. Eu, secretária *ad hoc* deste conselho expliquei que o processo não fora encaminhado a um relator, em razão do artigo trinta e sete, inciso quatorze, que diz que compete aos Diretores de *Campus* ou Núcleo “decidir, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho de Campus e Núcleo, devendo submeter sua decisão à apreciação do respectivo conselho, em reunião extraordinária convocada no prazo máximo de setenta e duas horas”. O Cons. Cristovão disse concordar com o Cons. Kécio quando este diz que o processo deveria seguir o trâmite constante na resolução que trata de afastamento para capacitação, porém se colocou a favor do pleito, uma vez que seis meses é um tempo de afastamento irrisório, se comparado com o benefício do *Campus* ter mais um mestre, ainda mais se o próprio departamento aprova a saída da professora e se alguns professores se comprometem a suprir sua ausência, ministrando disciplinas que seriam atribuídas a ela. O Cons. Kécio disse que após as explicações dadas pelo Cons. Lenilson, as informações ficaram mais claras e afirmou que quis colocar em discussão os procedimentos adotados pela IFES, não o mérito do processo, tanto é que se declarou favorável ao pedido. Em

seguida, houve a **votação**: parecer *Ad referendum* aprovado por sete votos favoráveis e uma abstenção. **Encerramento**: às dez horas e trinta e três minutos. Eu, Graziella Pinetti Passoni Graziella P. Passoni, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ATA que, após lida, segue assinada por mim e pelos membros do Conselho presentes na reunião. -----

Prof. João Batista Diniz [assinatura]

Prof. Lenilson Sérgio Cândido [assinatura]

Prof. Kécio Gonçalves Leite Kécio Gonçalves Leite

Prof.^a Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos

Prof.^a Queila da Silva Ferreira Queila da S. Ferreira

Prof.^a Luciana Castro de Paula Luciana Castro de Paula

Prof. Cristovão Teixeira Abrantes [assinatura]

Prof. Jeferson Alberto de Lima [assinatura]